



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2025 Edição nº 1005

quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

**PÁGINA 02 A 08:**

LEIS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2357, de 26 de novembro de 2025

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1.º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2.º - Para fins desta lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Artigo 2º** - Os programas constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Artigo 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 26 de novembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2358, de 26 de novembro de 2025

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.600.000,00** (quarenta e um milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição	R\$ 4.466.000,00	
Receita de Contribuição.....	R\$ 290.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 611.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 70.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$ 41.847.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 142.000,00	R\$ 47.426.000,00
Deduções p/ FUNDEB.....		R\$ 6.116.000,00
	<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>R\$ 41.310.000,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens.....	R\$ 150.000,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 41.460.000,00</b>

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1005

quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3.º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

### 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	RS 1.572.000,00	
04 - Administração.....	RS 5.648.000,00	
08 - Assistência Social.....	RS 2.100.000,00	
10 - Saúde.....	RS 10.735.000,00	
11 - Trabalho.....	RS 198.000,00	
12 - Educação.....	RS 11.093.000,00	
13 - Cultura.....	RS 803.000,00	
15 - Urbanismo.....	RS 4.150.600,00	
18 - Gestão Ambiental.....	RS 318.000,00	
20 - Agricultura.....	RS 524.000,00	
23 - Comércio e Serviços.....	RS 22.000,00	
26 - Transporte.....	RS 973.500,00	
27 - Desporto e Lazer.....	RS 1.047.000,00	
28 - Encargos Especiais.....	RS 1.275.900,00	
99 - Reserva de Contingência..	RS 1.000.000,00	RS 41.460.000,00

### 2 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	RS 1.572.000,00	
122 - Administração Geral.....	RS 5.648.000,00	
241 - Assistência ao Idoso.....	RS 350.000,00	
243 - Assistência Cr.e Adoles...	RS 378.000,00	
244 - Assistência Comunitária..	RS 1.372.000,00	
301 - Atenção Básica.....	RS 9.681.000,00	
302 - Assist.Hosp.e Ambul.....	RS 891.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico.	RS 33.000,00	
304 - Vigilância Sanitária.....	RS 39.000,00	
305 - Vig. Epidemiológica.....	RS 91.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	RS 198.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	RS 4.604.000,00	
362 - Ensino Médio.....	RS 43.000,00	
364 - Ensino Superior.....	RS 896.000,00	
365 - Educação Infantil.....	RS 3.139.000,00	
367 - Educação Especial.....	RS 78.000,00	

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1005

quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

368 - Educação Básica.....	R\$ 2.333.000,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 803.000,00	
451 - Infra-Estrutura Urbana....	R\$ 1.999.600,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 2.151.000,00	
541 - Preservação Cons.Amb....	R\$ 318.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 524.000,00	
695 - Turismo.....	R\$ 22.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 973.500,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 1.047.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 820.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 455.900,00	
999 - Reserva de Contingência.	R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 41.460.000,00</b>

### 3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.572.000,00
2 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 1.524.000,00
03 - Dep. de Administração e Finanças...	R\$ 6.419.900,00
05 - Departamento de Saúde.....	R\$ 10.735.000,00
06 - Dep. de Planejamento, Obras e Serv.	R\$ 4.216.100,00
07 - Dep. de Assistência Social.....	R\$ 2.080.000,00
08 - Dep. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 1.750.000,00
09 - Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....	R\$ 1.069.000,00
10 - Dep. de Educação e Cultura.....	R\$ 11.896.000,00
12 - Dep. de Desenv. Econômico.....	R\$ 198.000,00
TOTAL.....	<b>R\$ 41.460.000,00</b>

**Art. 4.º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1005

quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal n.º 2.331, de 26 de junho de 2025.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), 26 de novembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2359, de 26 de novembro de 2025

### “DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os anexos da Lei nº 2.331, de 26 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), são os constantes dos anexos desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 26 de novembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br